

O COMBATE Nº 38, de 12.10.952

LEI N. 189
de 22 de setembro de 1952

Dispõe sobre remissão de dívida a título de assistência social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1.º—Fica o Executivo autorizado a remitir, a título de assistência social, dívida ativa originária dos exercícios de 1949 e anteriores, nos termos desta lei.

§ Único—A remissão ora autorizada só é aplicável a dívida individual de soma inferior a cem cruzeiros, em relação a cada exercício.

Artigo 2.º—Antes de mandar cancelar a dívida, o Prefeito poderá ouvir a comissão nomeada para o cumprimento do disposto na lei 110, de 15 de maio de 1950, artigo 5.º.

Artigo 3.º—A concessão de remissão é condicionada ao pagamento de outras dívidas, a que estiver sujeito o contribuinte.

Artigo 4.º—O favor desta lei não é extensivo a tributos que hajam incidido sobre:

- a) terrenos urbanos não edificados;
- b) prédios arrendados;
- c) atividades econômicas cujo exercício haja tido a cooperação de empregados.

Artigo 5.º—Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 22 de setembro de 1952.

ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO NETO—Prefeito

Publicada na Prefeitura na data supra

BRENO VIANNA—Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 242-D